



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 124/18, para a prestação de serviços artísticos com dupla Alysson e Adysson, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **ALYSSON & ADYSSON PRODUCAO MUSICAL LTDA - ME**.

Aos Seis dias do mês de Junho do ano de 2.018, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-79 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ALYSSON & ADYSSON PRODUCAO MUSICAL LTDA - ME**, CNPJ n.º 29.117.176/0001-00, com sede na Rua Sabatto Generoso, n.º 520, Centro, no município de Caldas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelos Srs. Alysson do Couto Rocha, portador do CPF n.º 118.223.366-00 e Carteira de Identidade n.º MG-17.475.257 SSP/MG e Adysson do Couto Rocha, portador do CPF n.º 115.124.846-01 e Carteira de Identidade n.º MG-19.609.415 SSP/MG, ambos residentes e domiciliados em Caldas/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo a Inexigibilidade n.º 011/18 e o Processo Licitatório n.º 110/18; celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na apresentação de 01 (Um) show a ser realizado pela dupla "**Alysson e Adysson**", representado pela **CONTRATADA**, a empresa **ALYSSON & ADYSSON PRODUCAO MUSICAL LTDA – ME**, e todos os componentes da equipe de operação técnica.

Parágrafo Primeiro - o show mencionado no "*caput*" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos **ARTISTAS**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são os seguintes:

- a) **Data:** 29/06/2018.
- b) **Local do Show:** Pátio da Fogueira.
- c) **Horário Prev. Início:** 23h00.
- d) **Cidade:** Cachoeira de Minas/MG.
- e) **Tipo de Evento:** Festa da Fogueira de São Pedro 2018 - Show Artístico.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os **ARTISTAS** contratados iniciem a apresentação artística em até 60 (Sessenta Minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e dos **ARTISTAS**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, sendo pago ao Contratado após a realização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos para a aquisição dos bens especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2514 de 08 de Dezembro de 2017, sob a seguinte dotação: 02.09.01.13.392.1301.2.024.339039-483.

CLÁUSULA QUARTA - DO EVENTO

4.1 - **Produção do Espetáculo:** Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, o cumprimento da obrigatoriedade indicada no item 2.1 da Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro - Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos entidades de classe, bem como junto às autoridades locais.

4.2 - **Palco, Camarim e Equipe de Segurança:** Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas e autorização prévia do produtor técnico responsável. É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de no mínimo 02 (Dois) camarins que ficarão à disposição dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50m entre o palco e a platéia, garantindo a integridade física dos **ARTISTAS** e facilitando a circulação de todos os **componentes da equipe** envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

4.3 – **Equipamentos:** Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de **Iluminação e Moving Lights**, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

4.4 – **Traslados:** A **CONTRATANTE** devesse colocar a disposição dos **ARTISTAS** durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento: 02 (Dois) veículos tipo **VAN GRANDE** – com motorista, modelo atual, em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente segurado, devendo ainda o mesmo ficar a disposição para o transporte da equipe técnica e dos **ARTISTAS**.

4.5 – **Hospedagem e Alimentação:** A contratação e custos relativos à hospedagem dos **ARTISTAS** e para a equipe de operação técnica ocorreram por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Correrá ainda por conta da **CONTRATADA**, as despesas de alimentação (almoço e jantar, incluindo água, suco e refrigerante) dos **ARTISTAS** e para equipe de operação técnica durante o dia do evento. Incluindo abastecimento do camarim.

CLAUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

5.1 – Será de exclusiva responsabilidade e correrá as expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Parágrafo Primeiro – fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive *internet* e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o *show* dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicações dos *shows* ou ainda para edição jornalística.

Parágrafo Segundo – sendo autorizada, pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens dos *shows* para as execuções contidas no *caput* deste item, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de 30 (Trinta) segundos.

Parágrafo Terceiro – Eventuais patrocinadores do evento, que celebram contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos **ARTISTAS** ora contratados.

CLAUSULA SEXTA – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

6.1 – A **CONTRATANTE** assume, expressamente, a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do *show* ora contratado, decorrentes de falha de natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curto circuitos, incêndios, desabamentos, acidente provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

6.2 – A **CONTRATANTE**, responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, os **ARTISTAS** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamento mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CLAUSULA SÉTIMA – DA MULTA

7.1 – A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força de não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, item 1.1 do presente documento, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitada, ao que se refere ao pagamento da dupla, conforme discriminado na Cláusula Segunda, item 2.1 deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

CLAUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

8.1 – No caso da não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, mas não limitado à enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronave, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofe de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do *show*, de acordo com a disponibilidade de agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, oportunidade em que o pagamento se dará após a realização do *show*.

8.2 – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos **ARTISTAS** acarretará o pagamento da multa contratual em 20% (Vinte Por Cento) do valor contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento no valor previsto na Cláusula Terceira do presente instrumento.
- b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a fim de verificar qualquer ocorrência que possa acontecer.
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados durante a execução do Contrato.
- d) a CONTRATANTE obriga-se a providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias junto aos Órgãos competentes.

9.2 - Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar fielmente o objeto, atendendo as orientações da secretaria responsável pelos serviços ora contratados.
- b) responsabilizar por todas as despesas com os integrantes da banda, envolvidos na prestação dos serviços (estadias, alimentação, transporte, encargos sociais e demais exigências das Leis Trabalhistas, entre outros).
- c) é de inteira responsabilidade da CONTRATADA figurinos e cenário para apresentação da banda na execução do serviço ora contratado.
- d) deverá a CONTRATADA apresentar repertório de acordo com a solicitação da Secretaria responsável pela contratação, sendo este pertinente à festividade.
- e) não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do Artista ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação.
- f) não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do Artista, à sua marca ou ao seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE

10.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir qualidade na realização do objeto deste Contrato seguindo o estipulado na Cláusula 01 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência do presente Contrato iniciará a partir da data de sua assinatura com término em 31 de Julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VISTORIA

12.1 – A Contratada se reserva o direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som e luz e demais itens necessários à apresentação, com antecedência, visando o bom andamento das apresentações e fiel execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

13.1 – A prestação do serviço especificado na Cláusula 01 deste Contrato deverá ser executada, mediante a apresentação de “ORDEM DE SERVIÇOS”, emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, para o dia determinado na Cláusula 01 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOTA FISCAL

14.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá nota fiscal da prestação do serviço especificado na Cláusula 01 deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

14.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com a Fazenda Municipal da Sede da Empresa, apresentando a respectiva Certidão para realização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à prestação dos serviços desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

15.1.1 – Advertência;

15.1.2 – Multa de até 50% (Cinquenta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

15.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

15.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

15.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

17.1 – **CONDIÇÃO SUSPENSIVA:** a falta da devolução pela **CONTRATADA** do presente instrumento, devidamente assinado à **CONTRATANTE** em até **10 (Dez)** dias após a sua emissão, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera resposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que, neste caso, serão imediatamente devolvidas a **CONTRATANTE**.

17.2 – O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratada e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários da **dupla**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguirem como protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de e-mail ou mesmo fax desde que posteriormente confirmado sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

17.3 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

17.4 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

17.5 - As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja independente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 06 de Junho de 2.018.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Alysson do Couto Rocha
ALYSSON & ADYSSON PRODUCAO MUSICAL LTDA - ME

Pela CONTRATADA
Sr. Adysson do Couto Rocha
ALYSSON & ADYSSON PRODUCAO MUSICAL LTDA - ME

Testemunha 01: _____

CPF: _____

Testemunha 02: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 124/18, para a prestação de serviços artísticos com dupla Alysson e Adysson, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **ALYSSON & ADYSSON PRODUCAO MUSICAL LTDA - ME**.

Aos Seis dias do mês de Junho do ano de 2.018, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-79 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ALYSSON & ADYSSON PRODUCAO MUSICAL LTDA - ME**, CNPJ n.º 29.117.176/0001-00, com sede na Rua Sabatto Generoso, n.º 520, Centro, no município de Caldas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelos Srs. Alysson do Couto Rocha, portador do CPF n.º 118.223.366-00 e Carteira de Identidade n.º MG-17.475.257 SSP/MG e Adysson do Couto Rocha, portador do CPF n.º 115.124.846-01 e Carteira de Identidade n.º MG-19.609.415 SSP/MG, ambos residentes e domiciliados em Caldas/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo a Inexigibilidade n.º 011/18 e o Processo Licitatório n.º 110/18; celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na apresentação de 01 (Um) show a ser realizado pela dupla "**Alysson e Adysson**", representado pela **CONTRATADA**, a empresa **ALYSSON & ADYSSON PRODUCAO MUSICAL LTDA – ME**, e todos os componentes da equipe de operação técnica.

Parágrafo Primeiro - o show mencionado no "*caput*" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos **ARTISTAS**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são os seguintes:

- a) **Data:** 29/06/2018.
- b) **Local do Show:** Pátio da Fogueira.
- c) **Horário Prev. Início:** 23h00.
- d) **Cidade:** Cachoeira de Minas/MG.
- e) **Tipo de Evento:** Festa da Fogueira de São Pedro 2018 - Show Artístico.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os **ARTISTAS** contratados iniciem a apresentação artística em até 60 (Sessenta Minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e dos **ARTISTAS**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, sendo pago ao Contratado após a realização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos para a aquisição dos bens especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2514 de 08 de Dezembro de 2017, sob a seguinte dotação: 02.09.01.13.392.1301.2.024.339039-483.

CLÁUSULA QUARTA - DO EVENTO

4.1 - **Produção do Espetáculo:** Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, o cumprimento da obrigatoriedade indicada no item 2.1 da Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro - Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos entidades de classe, bem como junto às autoridades locais.

4.2 - **Palco, Camarim e Equipe de Segurança:** Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas e autorização prévia do produtor técnico responsável. É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de no mínimo 02 (Dois) camarins que ficarão à disposição dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50m entre o palco e a platéia, garantindo a integridade física dos **ARTISTAS** e facilitando a circulação de todos os **componentes da equipe** envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

4.3 – **Equipamentos:** Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de **Iluminação e Moving Lights**, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

4.4 – **Traslados:** A **CONTRATANTE** devesse colocar a disposição dos **ARTISTAS** durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento: 02 (Dois) veículos tipo **VAN GRANDE** – com motorista, modelo atual, em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente segurado, devendo ainda o mesmo ficar a disposição para o transporte da equipe técnica e dos **ARTISTAS**.

4.5 – **Hospedagem e Alimentação:** A contratação e custos relativos à hospedagem dos **ARTISTAS** e para a equipe de operação técnica ocorreram por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Correrá ainda por conta da **CONTRATADA**, as despesas de alimentação (almoço e jantar, incluindo água, suco e refrigerante) dos **ARTISTAS** e para equipe de operação técnica durante o dia do evento. Incluindo abastecimento do camarim.

CLAUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

5.1 – Será de exclusiva responsabilidade e correrá as expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Parágrafo Primeiro – fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive *internet* e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o *show* dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicações dos *shows* ou ainda para edição jornalística.

Parágrafo Segundo – sendo autorizada, pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens dos *shows* para as execuções contidas no *caput* deste item, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de 30 (Trinta) segundos.

Parágrafo Terceiro – Eventuais patrocinadores do evento, que celebram contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos **ARTISTAS** ora contratados.

CLAUSULA SEXTA – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

6.1 – A **CONTRATANTE** assume, expressamente, a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do *show* ora contratado, decorrentes de falha de natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curto circuitos, incêndios, desabamentos, acidente provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

6.2 – A **CONTRATANTE**, responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, os **ARTISTAS** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamento mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CLAUSULA SÉTIMA – DA MULTA

7.1 – A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força de não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, item 1.1 do presente documento, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitada, ao que se refere ao pagamento da dupla, conforme discriminado na Cláusula Segunda, item 2.1 deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

CLAUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

8.1 – No caso da não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, mas não limitado à enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronave, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofe de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do *show*, de acordo com a disponibilidade de agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, oportunidade em que o pagamento se dará após a realização do *show*.

8.2 – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos **ARTISTAS** acarretará o pagamento da multa contratual em 20% (Vinte Por Cento) do valor contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento no valor previsto na Cláusula Terceira do presente instrumento.
- b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a fim de verificar qualquer ocorrência que possa acontecer.
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados durante a execução do Contrato.
- d) a CONTRATANTE obriga-se a providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias junto aos Órgãos competentes.

9.2 - Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar fielmente o objeto, atendendo as orientações da secretaria responsável pelos serviços ora contratados.
- b) responsabilizar por todas as despesas com os integrantes da banda, envolvidos na prestação dos serviços (estadias, alimentação, transporte, encargos sociais e demais exigências das Leis Trabalhistas, entre outros).
- c) é de inteira responsabilidade da CONTRATADA figurinos e cenário para apresentação da banda na execução do serviço ora contratado.
- d) deverá a CONTRATADA apresentar repertório de acordo com a solicitação da Secretaria responsável pela contratação, sendo este pertinente à festividade.
- e) não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do Artista ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação.
- f) não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do Artista, à sua marca ou ao seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE

10.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir qualidade na realização do objeto deste Contrato seguindo o estipulado na Cláusula 01 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência do presente Contrato iniciará a partir da data de sua assinatura com término em 31 de Julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VISTORIA

12.1 – A Contratada se reserva o direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som e luz e demais itens necessários à apresentação, com antecedência, visando o bom andamento das apresentações e fiel execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

13.1 – A prestação do serviço especificado na Cláusula 01 deste Contrato deverá ser executada, mediante a apresentação de “ORDEM DE SERVIÇOS”, emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, para o dia determinado na Cláusula 01 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOTA FISCAL

14.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá nota fiscal da prestação do serviço especificado na Cláusula 01 deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

14.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com a Fazenda Municipal da Sede da Empresa, apresentando a respectiva Certidão para realização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à prestação dos serviços desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

15.1.1 – Advertência;

15.1.2 – Multa de até 50% (Cinquenta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

15.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

15.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

15.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

17.1 – **CONDIÇÃO SUSPENSIVA:** a falta da devolução pela **CONTRATADA** do presente instrumento, devidamente assinado à **CONTRATANTE** em até **10 (Dez)** dias após a sua emissão, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera resposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que, neste caso, serão imediatamente devolvidas a **CONTRATANTE**.

17.2 – O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratada e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários da **dupla**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguirem como protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de e-mail ou mesmo fax desde que posteriormente confirmado sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

17.3 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

17.4 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

17.5 - As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja independente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 06 de Junho de 2.018.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Alysson do Couto Rocha
ALYSSON & ADYSSON PRODUCAO MUSICAL LTDA - ME

Pela CONTRATADA
Sr. Adysson do Couto Rocha
ALYSSON & ADYSSON PRODUCAO MUSICAL LTDA - ME

Testemunha 01: _____

CPF: _____

Testemunha 02: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 124/18, para a prestação de serviços artísticos com dupla Alysson e Adysson, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **ALYSSON & ADYSSON PRODUCAO MUSICAL LTDA - ME**.

Aos Seis dias do mês de Junho do ano de 2.018, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-79 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ALYSSON & ADYSSON PRODUCAO MUSICAL LTDA - ME**, CNPJ n.º 29.117.176/0001-00, com sede na Rua Sabatto Generoso, n.º 520, Centro, no município de Caldas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelos Srs. Alysson do Couto Rocha, portador do CPF n.º 118.223.366-00 e Carteira de Identidade n.º MG-17.475.257 SSP/MG e Adysson do Couto Rocha, portador do CPF n.º 115.124.846-01 e Carteira de Identidade n.º MG-19.609.415 SSP/MG, ambos residentes e domiciliados em Caldas/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo a Inexigibilidade n.º 011/18 e o Processo Licitatório n.º 110/18; celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na apresentação de 01 (Um) show a ser realizado pela dupla "**Alysson e Adysson**", representado pela **CONTRATADA**, a empresa **ALYSSON & ADYSSON PRODUCAO MUSICAL LTDA – ME**, e todos os componentes da equipe de operação técnica.

Parágrafo Primeiro - o show mencionado no "*caput*" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos **ARTISTAS**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são os seguintes:

- a) **Data:** 29/06/2018.
- b) **Local do Show:** Pátio da Fogueira.
- c) **Horário Prev. Início:** 23h00.
- d) **Cidade:** Cachoeira de Minas/MG.
- e) **Tipo de Evento:** Festa da Fogueira de São Pedro 2018 - Show Artístico.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os **ARTISTAS** contratados iniciem a apresentação artística em até 60 (Sessenta Minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e dos **ARTISTAS**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, sendo pago ao Contratado após a realização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos para a aquisição dos bens especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2514 de 08 de Dezembro de 2017, sob a seguinte dotação: 02.09.01.13.392.1301.2.024.339039-483.

CLÁUSULA QUARTA - DO EVENTO

4.1 - **Produção do Espetáculo:** Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, o cumprimento da obrigatoriedade indicada no item 2.1 da Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro - Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos entidades de classe, bem como junto às autoridades locais.

4.2 - **Palco, Camarim e Equipe de Segurança:** Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas e autorização prévia do produtor técnico responsável. É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de no mínimo 02 (Dois) camarins que ficarão à disposição dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50m entre o palco e a platéia, garantindo a integridade física dos **ARTISTAS** e facilitando a circulação de todos os **componentes da equipe** envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

4.3 – **Equipamentos:** Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de **Iluminação e Moving Lights**, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

4.4 – **Traslados:** A **CONTRATANTE** devesse colocar a disposição dos **ARTISTAS** durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento: 02 (Dois) veículos tipo **VAN GRANDE** – com motorista, modelo atual, em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente segurado, devendo ainda o mesmo ficar a disposição para o transporte da equipe técnica e dos **ARTISTAS**.

4.5 – **Hospedagem e Alimentação:** A contratação e custos relativos à hospedagem dos **ARTISTAS** e para a equipe de operação técnica ocorreram por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Correrá ainda por conta da **CONTRATADA**, as despesas de alimentação (almoço e jantar, incluindo água, suco e refrigerante) dos **ARTISTAS** e para equipe de operação técnica durante o dia do evento. Incluindo abastecimento do camarim.

CLAUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

5.1 – Será de exclusiva responsabilidade e correrá as expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Parágrafo Primeiro – fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive *internet* e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o *show* dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicações dos *shows* ou ainda para edição jornalística.

Parágrafo Segundo – sendo autorizada, pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens dos *shows* para as execuções contidas no *caput* deste item, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de 30 (Trinta) segundos.

Parágrafo Terceiro – Eventuais patrocinadores do evento, que celebram contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos **ARTISTAS** ora contratados.

CLAUSULA SEXTA – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

6.1 – A **CONTRATANTE** assume, expressamente, a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do *show* ora contratado, decorrentes de falha de natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curto circuitos, incêndios, desabamentos, acidente provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

6.2 – A **CONTRATANTE**, responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, os **ARTISTAS** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamento mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CLAUSULA SÉTIMA – DA MULTA

7.1 – A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força de não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, item 1.1 do presente documento, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitada, ao que se refere ao pagamento da dupla, conforme discriminado na Cláusula Segunda, item 2.1 deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

CLAUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

8.1 – No caso da não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, mas não limitado à enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronave, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofe de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do *show*, de acordo com a disponibilidade de agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, oportunidade em que o pagamento se dará após a realização do *show*.

8.2 – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos **ARTISTAS** acarretará o pagamento da multa contratual em 20% (Vinte Por Cento) do valor contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento no valor previsto na Cláusula Terceira do presente instrumento.
- b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a fim de verificar qualquer ocorrência que possa acontecer.
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados durante a execução do Contrato.
- d) a CONTRATANTE obriga-se a providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias junto aos Órgãos competentes.

9.2 - Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar fielmente o objeto, atendendo as orientações da secretaria responsável pelos serviços ora contratados.
- b) responsabilizar por todas as despesas com os integrantes da banda, envolvidos na prestação dos serviços (estadias, alimentação, transporte, encargos sociais e demais exigências das Leis Trabalhistas, entre outros).
- c) é de inteira responsabilidade da CONTRATADA figurinos e cenário para apresentação da banda na execução do serviço ora contratado.
- d) deverá a CONTRATADA apresentar repertório de acordo com a solicitação da Secretaria responsável pela contratação, sendo este pertinente à festividade.
- e) não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do Artista ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação.
- f) não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do Artista, à sua marca ou ao seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE

10.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir qualidade na realização do objeto deste Contrato seguindo o estipulado na Cláusula 01 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência do presente Contrato iniciará a partir da data de sua assinatura com término em 31 de Julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VISTORIA

12.1 – A Contratada se reserva o direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som e luz e demais itens necessários à apresentação, com antecedência, visando o bom andamento das apresentações e fiel execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

13.1 – A prestação do serviço especificado na Cláusula 01 deste Contrato deverá ser executada, mediante a apresentação de “ORDEM DE SERVIÇOS”, emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, para o dia determinado na Cláusula 01 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOTA FISCAL

14.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá nota fiscal da prestação do serviço especificado na Cláusula 01 deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

14.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com a Fazenda Municipal da Sede da Empresa, apresentando a respectiva Certidão para realização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à prestação dos serviços desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

15.1.1 – Advertência;

15.1.2 – Multa de até 50% (Cinquenta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

15.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

15.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

15.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

17.1 – **CONDIÇÃO SUSPENSIVA:** a falta da devolução pela **CONTRATADA** do presente instrumento, devidamente assinado à **CONTRATANTE** em até **10 (Dez)** dias após a sua emissão, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera resposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que, neste caso, serão imediatamente devolvidas a **CONTRATANTE**.

17.2 – O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratada e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários da **dupla**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguirem como protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de e-mail ou mesmo fax desde que posteriormente confirmado sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

17.3 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

17.4 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 rege subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

17.5 - As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja independente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 06 de Junho de 2.018.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Alysson do Couto Rocha
ALYSSON & ADYSSON PRODUCAO MUSICAL LTDA - ME

Pela CONTRATADA
Sr. Adysson do Couto Rocha
ALYSSON & ADYSSON PRODUCAO MUSICAL LTDA - ME

Testemunha 01: _____

CPF: _____

Testemunha 02: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br